



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 062/2018

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E CLEBER ORO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RS 85.613."

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e **CLEBER ORO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS 85.613, CPF: 007.847.210-50, INSS/PIS: 1.196.280.319-2, com escritório profissional localizado na Rua da República, 620, centro, Ciríaco/RS, CEP 99970-000. Tel. e Whatsapp: (54) 999952465, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente instrumento, com fundamento no que dispõe o art. 25, II, § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **MUNICÍPIO** outorgará procuração ao **CONTRATADO**, a fim de que este o represente em processo judicial a ser movido em face da União e/ ou Caixa Econômica Federal (CEF) tendo a demanda por objeto: cumprimento de obrigação de fazer (reestabelecer/celebrar os contratos de repasse), a seguir especificados:

Contrato de Repasse	Objeto	Ministério	Valor do Repasse da União
819744/2015	Recapeamento Asfáltico no Município de Balneário Pinhal	Cidades	R\$ 245.850,00
727335/2009	Aquisição de Máquinas para Recuperação de Estradas Vicinais.	Agricultura	R\$ 390.000,00

FUNDAMENTO: O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Licitatório nº 007/2018, Inexigibilidade nº 001/2018**, regendo-se pela Lei Federal Nº 8.666/93, artigo Art. 25, inciso II e legislação pertinente, assim como pelas condições contidas neste instrumento e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - A remuneração do profissional contratado será realizada única e exclusivamente pelos honorários de sucumbência, se houver, no caso da demanda ser julgada procedente, a serem pagos pelas rés (União e/ou CEF).

2.2 - Os honorários de sucumbência, referidos no item 2.1, reverterão em benefício exclusivo do contratado, nos termos da condenação, sem vínculo com o presente contrato, por força do art. 85, §º 14 da Lei nº 13.105/2015 e Art. 23 da Lei Federal 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

2.3 - O **MUNICÍPIO** não desembolsará nenhum valor, a título de honorários advocatícios, para remunerar o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

3.1 - A vigência da prestação de serviços descrita na cláusula primeira será iniciada a partir do dia seguinte da assinatura do presente contrato, até o seu desfecho, com o final julgamento do processo judicial, com os recursos que se fizerem necessários.

3.2 - O **CONTRATADO** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Artigos. 77 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Propor as ações judiciais em face da União e/ou Caixa Econômica Federal tendo a demanda por objeto, Cumprimento de Obrigação de Fazer (reestabelecer/celebrar os contratos de repasse supracitados);

4.2. Manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda;

4.3. Ao cumprimento de outras exigências já definidas no presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 - Efetuar o pagamento de custas e demais despesas judiciais, bem como despesas de honorários de assistentes técnicos e de sucumbência para a(s) parte(s) ré(s), quando necessários.

5.2 - Fornecer ao **CONTRATADO** todos os esclarecimentos, informações dadas, elementos, relações, listagens, cópias de legislação e dos documentos, necessários para a execução dos serviços.

5.3 - Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, ao **CONTRATADO**, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos.

5.4 - Manter o sigilo sobre as técnicas do **CONTRATADO** a que tenha acesso;

5.5 - Não revogar ou anular a procuração outorgada ao **CONTRATADO**, sem o consentimento do mesmo, sob pena de pagamento de multa contratual equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor da(s) causa(s), acrescido de honorários a serem fixados judicialmente, pelo serviço realizado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo **MUNICÍPIO** através da Secretaria Municipal de Administração para validação do perfeito atendimento aos serviços contratados;

6.2 - A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar ao **CONTRATADO**, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

É inexigível a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 25, II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Tramandai/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas para que surta os jurídicos e legais efeitos.


Balneário Pinhal/RS, 08 de fevereiro de 2018.


MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA


CLEBER ORO
CONTRATADO

Testemunhas:


Quelem Lima dos Santos
CIC/MF nº 008.702.120/01
CI/SJS/RS nº 1087960629


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SSP/RS nº 9064649792